



**RELATORIA:** DMR

**TERMO:** VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

**NÚMERO:** 045/2017

**OBJETO:** EMPRESA – BS TRANSPORTES EIRELI – RESCISÃO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS NÃO INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA

**ORIGEM:** GEAUT/SUFIS

**PROCESSO(s):** 50500.107586/2015-64

**PROPOSIÇÃO PRG:** Sem manifestação

**PROPOSIÇÃO DMR:** Pela Rescisão do Parcelamento

**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA

## I - DAS PRELIMINARES

Trata-se o presente processo de parcelamento de débitos não inscritos em Dívida Ativa, da empresa **BS- TRANSPORTES EIRELI**, inscrita no **CNPJ sob nº 80.952.997/0001-19**, autorizado pela Diretoria desta ANTT, por meio da Deliberação nº 191, de 06 de julho de 2015, em 30 parcelas de 1.914,53 (mil, novecentos e quatorze reais e cinquenta e três centavos).

## II – DOS FATOS

Conforme **Nota Técnica nº 811/2017/GEAUT/SUFIS/ANTT** (fl.72), informa que a empresa encaminhou os comprovantes de pagamento até a 19ª parcela, cujo vencimento foi no mês de janeiro 2017.

A GEAUT por meio do **Despacho nº 1792/2017/GEAUT/SUFIS/ANTT** (fl.68), solicitou a GEFIN confirmação ou não das parcelas até então vencidas do parcelamento em questão. A GEFIN confirmou que a empresa possui 02 parcelas em atraso, referentes aos meses de fevereiro e março (fl.69).

## III – DA ANÁLISE PROCESSUAL

De acordo com a Resolução ANTT nº 3.561/2010, em seu art. 1º, § 3º O pedido de parcelamento constitui confissão de dívida é instrumento hábil e suficiente para inscrição do crédito no Cadin e na Dívida Ativa, dispensada a notificação ao infrator prevista no art. 2º, §§ 2º e 4º, da Lei nº 10.522, de 19 de julho 2002, devendo a exatidão dos valores parcelados ser objeto de verificação por parte da ANTT.

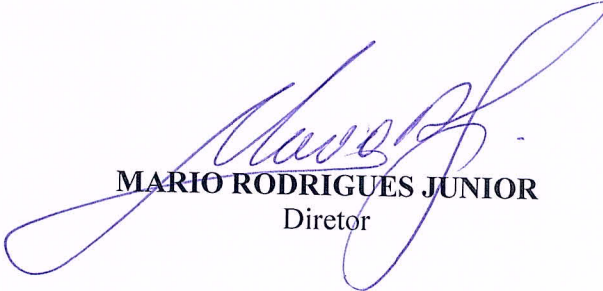
O art. 9º da citada Resolução ressalta que: “A falta de pagamento de duas parcelas, consecutivas ou não, ou da última, caracteriza a irregularidade da concessionária, permissionária ou autorizatária, implicará a imediata rescisão do parcelamento e, conforme o caso, o prosseguimento da cobrança, com conseqüente inscrição no Cadin e na Dívida Ativa, conforme disposto no § 3º do art. 1º.”

#### IV- PROPOSIÇÃO FINAL

Considerando o exposto, com base nas manifestações das áreas técnicas proponho a Diretoria, a rescisão do parcelamento concedido à empresa BS TRANSPORTES EIRELI inscrita no CNPJ nº 80.952997/0001-19.


Determinar à GEAUT, o prosseguimento da cobrança, com a consequente inscrição da empresa no Cadin e na Dívida Ativa.

Brasília, 03 de maio de 2017.

  
**MARIO RODRIGUES JUNIOR**  
Diretor

À Secretaria Geral, para prosseguimento.

Em, 05 de maio de 2017.

Ass:   
**Maria Helena de Abreu**  
Matr: 2031472  
Assessoria DMR

